



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

Referência : Processo nº 202209000359132
Assunto : Julgamento de Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico/Edital nº 14/2023.
Recorrente : VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

Trata-se da análise do recurso administrativo interposto pela empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA**, em face da decisão que classificou a empresa **LDC TECNOLOGIA LTDA** como vencedora, para o Item 24 (Tela auxiliar portátil para notebook), no certame do Pregão Eletrônico, regido pelo Edital nº 014/2023 – TJ/GO, que tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, com a finalidade de atualizar e reaparelhar o parque computacional do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 14.2 do Edital nº 014/2023, após a declaração do vencedor, o interessado tem o prazo de 10 (dez) minutos para manifestar sua intenção recursal motivada, devendo apresentar as razões, via e-mail, em 03 (três) dias corridos. As contrarrazões devem ser apresentadas em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

No dia 22/06/2023 (quinta-feira), a empresa LDC TECNOLOGIA LTDA foi declarada vencedora para o Item 22. Em seguida, dentro do prazo, a empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, manifestou a intenção recursal de forma motivada.

As razões do recurso foram apresentadas em 26/06/2023 e, posteriormente, no dia 29/06/2023, a empresa recorrida ofereceu contrarrazões, também em observância ao interstício de 03 (três) dias corridos.

Dessa forma, conclui-se que a peça recursal e as contrarrazões (evento 499) cumprem os requisitos de admissibilidade previstos na legislação.

DAS RAZÕES RECURSAIS

Preliminarmente, é importante destacar que, nessa análise, não será reproduzido o inteiro teor do recurso e das contrarrazões, contudo, a íntegra dos documentos encontra-se disponível para consulta no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na página Licitações,



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

no link direto <https://www.tjgo.jus.br/templates/tjgo/licitacao.php> e, ainda, no PROAD 202209000359132.

Argumenta a Recorrente, em breve síntese, que a empresa LDC TECNOLOGIA LTDA deve ser inabilitada por não ter apresentado: a) o número mínimo de atestados de capacidade técnica; b) Balanço patrimonial e certidão de prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme itens 13.1.4.2 e 13.1.2.5 do edital, respectivamente; c) código/partnumber da extensão de garantia e preposto da empresa conforme exigência da carta proposta, bem como não informou URL (via website) do fabricante; d) as declarações pertinentes aos ANEXOS II e III do edital, ANEXO II: “MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO” e ANEXO III: “TERMO DE CIÊNCIA”.

Nessa confluência, discorre sobre a fase de diligência e a restrita verificação de documentos para esclarecer dúvidas, não se admitindo a inclusão dos novos documentos, sendo o formalismo moderado cabível tão somente em relação a vícios formais.

Por fim, a licitante VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA pleiteia a desclassificação e inabilitação do licitante LDC TECNOLOGIA LTDA e o chamamento do ranking de classificação do aludido Item.

DAS CONTRARRAZÕES

Em contrarrazões, a recorrida LDC TECNOLOGIA LTDA tece que todos os procedimentos adotados estão de acordo com a legislação e Edital, e o cunho protelatório das razões recursais.

Enfatiza que todos os documentos solicitados foram devidamente inseridos no sistema, comprovando a regularidade para fins de habilitação da ora Recorrida.

Neste contexto, destaca que a finalidade da licitação é a de selecionar a proposta mais vantajosa, sendo aquela que apresenta o melhor valor dentro das especificações técnicas mínimas desejadas, e, assim, argumenta que a proposta mais vantajosa é de fato a da ora Recorrida.

Ao final, requer em face dos Princípios Constitucionais e principalmente na Economicidade e Eficiência, a improcedência do recurso.

DA ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

Com o objetivo de subsidiar a decisão da pregoeira, tendo em vista o recurso apresentado, no que se refere aos aspectos eminentemente técnicos, as razões e contrarrazões do recurso foram encaminhadas à área técnica para análise e pronunciamento.

Seguem as considerações da unidade técnica demandante – Divisão de Suporte a Serviços de TI, a respeito do recurso apresentado pela Recorrente, por meio do Parecer Técnico nº 113/2023-DSSTI (evento 18 do Proad nº 202306000415945):

PARECER TÉCNICO Nº 113/2023 – DSSTI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
PROCESSO PROAD Nº 202306000415945

Senhora Pregoeira,

Em resposta ao recurso apresentado pela **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica com sede no Setor SCN Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.714-900, em face da decisão que consagrou a empresa LDC TECNOLOGIA LTDA arrematante do LOTE 22, esta unidade técnica vem esclarecer os seguintes pontos apontados no evento 11:

“12. Além disso nobre pregoeiro, a empresa deixou de apresentar outros documentos, os quais somente agravam a situação da empresa, pois não apenas descumpriu uma condição editalícia, mas sim, várias.

a) A empresa não apresentou código/partnumber da extensão de garantia, uma vez na carta do fabricante apresentada consta que a mesma oferece 12 meses de garantia padrão.”

A Tabela 04 (Formato da Proposta de Preços) apresentada na Seção 9 (PROPOSTA DE PREÇOS) do Termo de Referência informa que o partnumber deve ser informado caso aplicável (grifo nosso na Tabela 04 apresentada abaixo), ou seja, quando exigido nas especificações técnicas do referido item, o que não é o caso.

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP: 74130-011 – Fone: (62) 3216-7610

Assinado digitalmente por: MARCUS VINÍCIUS GONZAGA FERREIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 07/07/2023 às 17:44.
Para validar este documento informe o código 3nBfKxRByYN no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste

Goiânia, Goiás – CEP 74.130-011 – Telefone (62) 3216-4143/4146 – www.tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

Item	Objeto	Marca / Modelo	Part-number (caso aplicável)	Prazo de Garantia	Qtde (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (A×B)
						R\$...	R\$...
						R\$...	R\$...
<ul style="list-style-type: none"> • Razão Social / Número do CNPJ: • Endereço Completo com CEP: • Fone/Fax/Celular/E-mail: • Banco/Nome e nº da Agência/Conta-Corrente: • Prazo de Validade da Proposta: • Prazo para entrega/início da prestação dos serviços: • Local e Data: <p style="text-align: center;">(nome e assinatura do representante legal)</p>							

Tabela 04 – Formato da Proposta de Preços

Imagem 1 – Tabela do formato da proposta de preços

Em relação ao prazo de garantia, a licitante assegura o tempo estipulado no Termo de Referência de 60 (sessenta) meses, conforme proposta da licitante anexa aos autos (evento 281 do PROAD 202209000359132), cujo trecho segue na Imagem 2. Informamos ainda que declaração do fabricante que consta na mesma proposta, a fabricante menciona a possibilidade de estender o prazo de garantia: *“A Garantia padrão dos equipamentos da linha Positivo Master é de 12 meses balcão. Disponibilizamos outras modalidades de garantia, chegando até a 60 meses on-site, porém essas modalidades devem ser adquiridas no momento da compra do equipamento.”*

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP: 74130-011 – Fone: (62) 3216-7610

Assinado digitalmente por: MARCUS VINICIUS GONZAGA FERREIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 07/07/2023 às 17:44.
Para validar este documento informe o código 3nBKxwBjYN no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Pregão: 14/2023

Processo: 202209000359132

Data:

18/04/2023

PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Proponente: LDC Tecnologia LTDA

CNPJ: 48.378.321/0001-50

Inscrição Estadual: 124.398.742.112

Endereço: Rua Doutor Argemiro Acayaba de Toledo, 185 - Residencial Cidade Jardim - CEP: 15081-060 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 99257-6562

E-mail: licitacao@ldctecnologia.com

Banco: Banco do Brasil (001)

Agencia: 2502-x

Conta Corrente: 24.302-7

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	MARCA	MODELO
22	Notebook Positivo N6440 12ª Geração Intel® Core™ i3-1215U (3.30 GHz, 10 MB Cache, 6 Cores, 8 Threads) Frequência Turbo até 4.40 GHz Windows 11 Pro (COA Key) 16 GB, DDR4 3200 MHz, Non-ECC SSD de 256 GB, PCIe Gen 4 x4, NVMe, M.2 2280 Tela 14", Resolução Full HD (1920 x 1080) Webcam HD 720p Cortina de privacidade Leitor de impressão digital tipo Touch Mouse USB Módulo Cabo de Segurança	UNID.	375	4.610,00	1.728.750,00	POSITIVO	N6440

VALOR TOTAL.....R\$ 1.728.750,00 um milhão, setecentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

GARANTIA:

60 dias

30 dias

60 meses OnSite

Conforme edital

Conforme edital

Conforme edital

Conforme edital

Imagem 2 – Proposta da licitante

“b) Não apresentou o preposto da empresa conforme exigência da carta proposta procedimento para acionar o chamado técnico de garantia.”

Entendemos que até a fase de execução do contrato as informações relacionadas à indicação do preposto da empresa, bem como do procedimento para acionar chamado técnico de garantia poderão ser apresentadas.

“c) Não informou URL (via website) do fabricante que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu modelo e número de série;

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP: 74130-011 – Fone: (62) 3216-7610

Assinado digitalmente por: MARCUS VINICIUS GONZAGA FERREIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 07/07/2023 às 17:44.

Para validar este documento informe o código 3nBKxRbJYN no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

11.9 - E obrigatório haver recurso disponibilizado via website do próprio fabricante (informar uri para comprovação), que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu modelo e número de série;"

Entendemos que a proposta do licitante e a declaração do fabricante (anexos ao evento 281 do PROAD 202209000359132) são claras e suficientes para comprovar o atendimento ao prazo de garantia oferecido de 60 (sessenta) meses, conforme apresentado na Imagem 2.

Reiteramos nosso compromisso em seguir os procedimentos estabelecidos para garantir a conformidade das especificações do Pregão 014/2023.

Goiânia – GO, 07 de julho de 2023.

Marcus Vinícius Gonzaga Ferreira
Diretor DSSTI (em substituição)

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 3nBIKxrBjYN no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202306000415945 (Evento nº 18)

MARCUS VINICIUS GONZAGA FERREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO
DIVISÃO DE SUPORTE A SERVIÇOS DE TI - DSSTI
Assinatura CONFIRMADA em 07/07/2023 às 17:44





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em proêmio, oportuno registrar que o procedimento licitatório em comento foi conduzido dentro do mais absoluto respeito às normas e princípios que regem as licitações públicas.

Em análise dos apontamentos levantados na peça recursal, primeiramente, passaremos às questões técnicas.

Nesse ponto, considera-se os termos do Parecer Técnico nº 113/2023-DSSTI, retrotranscrito, que ratifica os termos do Parecer Técnico nº 028/2023-DSSTI (evento 378 do Proad nº 202209000359132, em anexo), pelo qual a unidade técnica manifestou o atendimento das exigências do Termo de Referência, anexo do Edital nº 14/2023, subsidiando a declaração de vencedora da Recorrida.

Cumprе ressaltar que não cabe a esta Pregoeira emitir qualquer juízo de valor em relação aos aspectos técnicos e respectivas análises da unidade demandante, que detém a expertise para tal mister, em especial quanto às exigências do Termo de Referência.

Nessa senda, quanto aos aspectos técnicos, acato a análise e conclusão esposados pela Divisão de Suporte a Serviços de TI, unidade técnica demandante, nos supracitados pareceres técnicos, nos quais concluiu-se que a empresa LDC TECNOLOGIA LTDA está apta a fornecer o objeto pretendido no Item 22.

De outra banda, no que pertine à alegação da Recorrente quanto a insuficiência dos atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrida, cumpre salientar que, por meio do Parecer Técnico nº 010/2023-DSSTI (evento 309 Proad nº 202209000359132), a unidade técnica demandante, em interpretação extensiva do requisito exigido para os itens 01 e 03 (para os quais se fez previsão de que os atestados de capacidade técnica deveriam contemplar a quantidade de pelo menos 50% do quantitativo a ser licitado), por ser o item 22, cota reservada do item 03, requereu a comprovação do mesmo quantitativo de 50%, sugerindo a complementação dos atestados de capacitação técnica operacional já apresentados pela licitante.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

Nesse sentido, a diligência foi empreendida, visando a complementação dos atestados já apresentados de acordo com a previsão editalícia genérica e, mediante seu atendimento, concluiu-se pelo saneamento.

No tocante à alegação de impossibilidade de diligência quanto ao balanço patrimonial, informa-se que, em análise da documentação inicial colacionada pela recorrida, verificou-se que houve a apresentação parcial do balanço de abertura. Por essa razão, em diligência saneadora, oportunizou-se apenas a complementação do documento. Dessa forma, a solicitação das páginas faltante, atestaram na integralidade condição pré-existente já demonstrada.

Quanto a solicitação de apresentação da certidão de prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme item 13.1.2.5 do edital, impende ressaltar ser essa certidão de domínio público, sendo já pacificado, inclusive, a consulta, pelo próprio agente público que conduz o certame, a sítios públicos em que constem tais documentos.

Cabe demonstrar que o Tribunal de Contas da União, em sua jurisprudência dominante, admite a juntada de documentos pré-existentes a abertura do certame com o fito de resguardar o interesse público em detrimento ao particular, conforme abaixo transcrito:

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

Ademais, o Tribunal reafirmou que a vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 468/2022-Plenário).

Logo, é admissível que a formalidade no prélio licitatório seja flexibilizada com vistas à consecução do interesse público, desde que não haja afronta ao primado da isonomia entre os participantes

Resta claro, portanto, que as diligências capitaneadas pela Pregoeira tiveram por fim atestar condições pré-existentes, conforme amparado pela jurisprudência da Corte de Contas, visando a aplicação dos princípios da finalidade e da proposta mais vantajosa.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso interposto pela empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, porque tempestivo, para no mérito, diante das razões retro expostas e subsidiada, nas questões técnicas, pelo Parecer Técnico nº 113/2023 – DSSTI, negar-lhe provimento, ratificando a decisão que declarou vencedora a empresa LDC TECNOLOGIA LTDA.

Isso posto, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhem-se à autoridade superior para apreciação.

Bárbara S. Nogueira Antinarelli

Pregoeira



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Tecnologia da Informação – Divisão de Suporte a Serviços de TI

PARECER TÉCNICO Nº 028/2023 – DSSTI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

PROCESSO PROAD Nº 202209000359132

Senhora Pregoeira,

De acordo com a análise da documentação, referente à proposta do item 22 da empresa **LDC TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 48.378.321/0001-50, conforme eventos nº 281 e 369 anexos aos autos, segue a manifestação técnica:

ITEM	OBJETO	MARCA/MODELO APRESENTADO PELA EMPRESA	STATUS DE ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES
22	NOTEBOOK	Notebook Positivo N6440 12ª Geração Intel® Core™ i3-1215U (3.30 GHz, 10 MB Cache, 6 Cores, 8 Threads) Frequência Turbo até 4.40 GHz Windows 11 Pro (COA Key) 16 GB, DDR4 3200 MHz, Non-ECC SSD de 256 GB, PCIe Gen 4 x4, NVMe, M.2 2280 Tela 14", Resolução Full HD (1920 x 1080) Webcam HD 720p Cortina de privacidade Leitor de impressão digital tipo Touch Mouse USB Mochila Cabo de Segurança	ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O item 22 ofertado pela empresa **ATENDE** todas as especificações técnicas do Edital.

Isto posto, é o parecer da unidade técnica vinculada ao Pregão Eletrônico TJGO n.º 014/2023.

Goiânia – GO, 19 de maio de 2023.

Marcus Vinícius Gonzaga Ferreira
DSSTI

Valdemar Ribeiro da Silva Júnior
Diretor DSSTI

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP: 74130-011 – Fone: (62) 3216-7610

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código qwqSfMWIBZu no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000359132 (Evento nº 378)

MARCUS VINICIUS GONZAGA FERREIRA

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE SUPORTE A SERVIÇOS DE TI - DSSTI

Assinatura CONFIRMADA em 19/05/2023 às 14:24

VALDEMAR RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE SUPORTE A SERVIÇOS DE TI - DSSTI

Assinatura CONFIRMADA em 19/05/2023 às 14:26





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Tecnologia da Informação – Divisão de Suporte a Serviços de TI

PARECER TÉCNICO Nº 113/2023 – DSSTI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

PROCESSO PROAD Nº 202306000415945

Senhora Pregoeira,

Em resposta ao recurso apresentado pela **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica com sede no Setor SCN Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.714-900, em face da decisão que consagrou a empresa LDC TECNOLOGIA LTDA arrematante do LOTE 22, esta unidade técnica vem esclarecer os seguintes pontos apontados no evento 11:

“12. Além disso nobre pregoeiro, a empresa deixou de apresentar outros documentos, os quais somente agravam a situação da empresa, pois não apenas descumpriu uma condição editalícia, mas sim, várias.

a) A empresa não apresentou código/partnumber da extensão de garantia, uma vez na carta do fabricante apresentada consta que a mesma oferece 12 meses de garantia padrão.”

A Tabela 04 (Formato da Proposta de Preços) apresentada na Seção 9 (PROPOSTA DE PREÇOS) do Termo de Referência informa que o partnumber deve ser informado caso aplicável (grifo nosso na Tabela 04 apresentada abaixo), ou seja, quando exigido nas especificações técnicas do referido item, o que não é o caso.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Tecnologia da Informação – Divisão de Suporte a Serviços de TI

Item	Objeto	Marca / Modelo	Part-number (caso aplicável)	Prazo de Garantia	Qtde (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (A×B)
						R\$...	R\$...
						R\$...	R\$...
<ul style="list-style-type: none"> • Razão Social / Número do CNPJ: • Endereço Completo com CEP: • Fone/Fax/Celular/E-mail: • Banco/Nome e nº da Agência/Conta-Corrente: • Prazo de Validade da Proposta: • Prazo para entrega/início da prestação dos serviços: • Local e Data: <p style="text-align: center;">(nome e assinatura do representante legal)</p>							

Tabela 04 – Formato da Proposta de Preços

Imagem 1 – Tabela do formato da proposta de preços

Em relação ao prazo de garantia, a licitante assegura o tempo estipulado no Termo de Referência de 60 (sessenta) meses, conforme proposta da licitante anexa aos autos (evento 281 do PROAD 202209000359132), cujo trecho segue na Imagem 2. Informamos ainda que declaração do fabricante que consta na mesma proposta, a fabricante menciona a possibilidade de estender o prazo de garantia: *“A Garantia padrão dos equipamentos da linha Positivo Master é de 12 meses balcão. Disponibilizamos outras modalidades de garantia, chegando até a 60 meses on-site, porém essas modalidades devem ser adquiridas no momento da compra do equipamento.”*



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Tecnologia da Informação – Divisão de Suporte a Serviços de TI

11.9 - É obrigatório haver recurso disponibilizado via website do próprio fabricante (informar uri para comprovação), que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu modelo e número de série;"

Entendemos que a proposta do licitante e a declaração do fabricante (anexos ao evento 281 do PROAD 202209000359132) são claras e suficientes para comprovar o atendimento ao prazo de garantia oferecido de 60 (sessenta) meses, conforme apresentado na Imagem 2.

Reiteramos nosso compromisso em seguir os procedimentos estabelecidos para garantir a conformidade das especificações do Pregão 014/2023.

Goiânia – GO, 07 de julho de 2023.

Marcus Vinícius Gonzaga Ferreira
Diretor DSSTI (em substituição)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 3nBIKxrBjYN no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202306000415945 (Evento nº 18)

MARCUS VINICIUS GONZAGA FERREIRA

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE SUPORTE A SERVIÇOS DE TI - DSSTI

Assinatura CONFIRMADA em 07/07/2023 às 17:44



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código WtCcTeG61Ec no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000359132 (Evento nº 501)

Bárbara Svetlana Nogueira Antinarelli
ASSESSOR(A) DE LICITAÇÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES
Assinatura CONFIRMADA em 07/07/2023 às 19:23

